PORTARIA N. 031/CMMA/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto do Governo do Estado de Rondônia de n. 24.887 de 20 de Março de 2020, em especial o que dispõe o artigo 3º, alínea “d”;

CONSIDERANDO o Decreto de n. 4.903 da Prefeitura de Ministro Andreazza-RO, de 21 de Março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública neste Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza – RO., Vereador Senhor **NILDO LEAL DA SILVA**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de **15 (quinze) dias**, as Sessões Ordinárias, Especiais, Solenes e as Reuniões Ordinárias de Comissões Permanentes, na Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO, a partir do dia 23 de março de 2020, tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle e do avanço do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica suspenso também, pelo mesmo período descrito no artigo acima, o uso do Auditório e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas.

Art. 3º. Fica determinado que não haverá atendimento ao público durante o prazo estabelecido no artigo 1º, devendo os serviços administrativos essenciais serem realizados em home office, por e-mails, whatsapp ou videoconferencia, como medida de segurança aos servidores públicos e vereadores que se utilizam das dependências da Sede do Poder Legislativo deste Município, com o objetivo de evitar um possível contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O Servidor Público deste Poder Legislativo, poderá ser convocado a realizar suas atividades de forma presencial, em caso de convocação do Presidente, havendo necessidade emergencial, sendo que os servidores que estão no quadro de risco, conforme rol declarado pelo decreto municipal de n. 4.903/2020, artigo 6º, ou apresentando qualquer sintoma de gripe, poderão justificar sua ausência.

Art. 5º. Havendo a necessidade da realização de Sessão Extraordinária, durante o período estabelecido pelo artigo 1º, em razão da convocação do representante do Poder Executivo Municipal, para tratar especificamente de proposição que envolva medidas de urgência quanto a prevenção e combate a proliferação do Coronavírus (COVID-19), esta será realizada sem a presença do público, de portas fechadas, com a presença restrita dos vereadores e servidores essenciais ao desenvolvimento da sessão, que deverá ser transmitida por meio das mídias sociais, em especial pela página oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza no Facebook.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Nova Brasília, 22 de Março de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.